Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261156
Fls.: 26 Livro: 002
Data: 10 / 03 /2021 Às: 16h40min
luciranda
Assinatura

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22/02/2021.
Autoria: Prefeita Municipal
Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Caçu-Goiás.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /21.

Modifica os incisos II do art. 14, III do art. 15, II do art. 16 e o parágrafo único do art. 93 do Projeto de Lei em estudo.

Art. 1º. Os incisos II do art. 14, III do art. 15, II do art. 16 e o Parágrafo Único do art. 93 do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14 –** (...)*
***II –** para todas as edificações não residenciais e para edificações residenciais com área construída acima de 100m² (cem metros quadrados);*

***Art. 15 –** (...)*
***III –** para as edificações residenciais com mais de 100m² (cem metros quadrados);*

***Art. 16 –** (...)*
***II –** para toda edificação acima de 100m² (cem metros quadrados);*

***Art. 93 –** (...)*
***Parágrafo Único –** A Prefeitura Municipal deverá elaborar e fornecer projetos de habitações econômicas com área de construção de até 70m² (setenta metros quadrados) a pessoa sem habitação própria, desde que atenda aos requisitos socioeconômicos previstos em legislação vigente, e que as requeiram para sua moradia, ficando a construção sob a responsabilidade do proprietário do terreno.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- RELATORA -

Justificativa:

A Emenda Modificativa em tela, possui como iniciativa a necessidade de melhor regulamentar as construções em nosso Município. Haja vista que, as metragens como apresentadas no Projeto primitivo deixava uma lacuna muito grande entre edificações para moradia de pessoas de baixa renda e construções realizadas por pessoas com melhor poder financeiro. Assim, as modificações apresentadas irão condicionar construções mais organizadas e seguras.

Pelos argumentos acima, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- RELATORA -